



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

**LEI Nº 686/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Oriundo do Projeto de Lei nº 11/2010**

**Autoria: Exmo Senhor Prefeito Municipal**

***Dispõe sobre: "obrigações dos municípios no combate às doenças epidemiológicas e dá outras providências administrativo-fiscais. "***

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus Órgãos e Agentes competentes, fiscalizará todas as edificações urbanas e rurais, visando o combate aos focos e criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*.

**Artigo 2º** - As autoridades Sanitárias e seus Agentes, no exercício de suas atribuições legais, deverão adotar e fiscalizar as seguintes normas e procedimentos:

I - O proprietário, possuidor, ocupante ou responsável por imóvel ou estabelecimento, público ou particular, deverá preservar suas dependências e todos seus cômodos e respectivos bens, utensílios e objetos como aparelhos, produtos, recipientes, vasos, plantas, e tudo mais que os guarneçam, sem acúmulo de água.

II - Na fiscalização dessa norma, serão observados os seguintes critérios e condutas:

a) Resíduos sólidos provenientes da coleta municipal receberão tratamento de acordo com as normas técnicas vigentes.

b) Caixas d'água e similares devem permanecer cobertas e seus sistemas de drenagem ("ladrão") vedados de modo a impedir depósito de larvas e proliferação de insetos.

c) Espelhos d'água, fontes, chafarizes, piscinas e similares sem recirculação deverão ser totalmente drenados e limpos semanalmente.

d) Depósitos de pneus, aparelhos e maquinários de construção, ferro-velho, peças e produtos de desmanches em geral deverão ser protegidos de modo eficaz a impedir acúmulo de água.

e) Lajes de prédios em geral, especialmente nas construções, calhas, canaletas, vasos sanitários, ralos, cisternas e similares deverão ser protegidos ou vedados de modo eficaz, a impedir acúmulo de água. Os sistemas de drenagem deverão estar sempre limpos e desobstruídos.

Gabinete

Projeto de Lei n.º 11 de 01 Setembro de 2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

030

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

f) Vasos ornamentais, em residências, parques, igrejas, empresas e residências, locais públicos ou privados, deverão ter sua água renovada semanalmente, ou substituída por areia grossa úmida. Nos cemitérios não será permitido conservar água em vasos e similares.

g) Nas atividades quem impliquem depósito de água, seus responsáveis deverão adotar medidas preventivas de combate às doenças epidemiológicas, atendidas as regras determinadas nesta lei.

III – São solidariamente responsáveis os proprietários, locatários, possuidores a qualquer título e administradores de imóveis em geral, para efeito de cumprimento desta lei e aplicação das penalidades administrativo-fiscais.

**Artigo 3º** - Além das penalidades previstas no Código Sanitário, sujeitar-se-ão os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência, com determinação de providências cabíveis e normatização, no prazo de 48 horas.

II – Intimação e multa, nos casos de resistência, desobediência ou reincidência.

III – Interdição parcial ou total do imóvel, apreendidos os bens e objetos nos quais incidam condições de infestação e proliferação de vetores e transmissores de doenças epidemiológicas (criadouros).

IV – Na aplicação das multas serão atendidos os critérios, classificação e tabela seguintes:

<b>Residências</b>		<b>Estabelecimentos e</b>
<b>Classificação</b>	<b>UFM</b>	<b>Indústrias</b>
<b>Leve</b>	<b>100</b>	<b>UFM</b>
- Presença de criadouros de pequeno porte em número de 1 a 3		<b>150</b>
<b>Moderada</b>	<b>150</b>	
- Presença de um ou mais criadouros de médio porte;		
- Presença de mais de três criadouros de pequeno porte.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

037

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

**Grave** **200** **250**

- Presença de um a cinco criadouros de grande porte;
- Reincidência das infrações anteriores;

**Gravíssima** **250** **300**

- Presença de mais de cinco criadouros de grande porte;
- Reincidência das infrações anteriores;
- Impedimento ao acesso de servidor público a serviço da Vigilância Epidemiológica para as ações de combate à dengue.

## Conceitos

### Criadouro:

Recipiente contendo água, ovo, larva ou pupa do mosquito de gênero Aedes.

### Criadouro de pequeno porte:

Lata, garrafa, balde, bacia, vaso de planta e prato de vaso de planta, materiais inservíveis com capacidade total até 20 litros.

### Criadouro de médio porte:

Pneus (exceto pneus de caminhões e carretas), calhas, lajes, tanques e outros recipientes com capacidade máxima de 50 litros.

### Criadouro de grande porte:

Pneus de caminhões e carretas, piscinas, tonéis, caixas d'água, ligadas ou não a rede com capacidade de 50 litros.

**Artigo 4º** - Caberá aos servidores membros das equipes técnicas de Vigilância Sanitária e Epidemiológica a constatação e lavratura dos autos de infração, imposição de penalidades, advertência e intimações, multas, interdição e apreensão, nos termos dos artigos desta lei e do Código Tributário Municipal.

**Artigo 5º** - O Município promoverá ampla campanha de conscientização visando imediato e eficaz cumprimento da legislação pela população.

Gabinete

Projeto de Lei n.º 11 de 01 Setembro de 2010



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

038

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: [pmecp@ig.com.br](mailto:pmecp@ig.com.br)  
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: [www.euclidesdacunha.sp.gov.br](http://www.euclidesdacunha.sp.gov.br) - Euclides da Cunha Pta. - SP.

**Artigo 6º** - Métodos e produtos destinados ao combate de transmissores de doenças como dengue e febre amarela, respeitarão as normas básicas de segurança e de proteção ao meio-ambiente, inclusive com monitoramento dos aplicadores e manipuladores de inseticidas, submetidos periodicamente a exames clínicos e de toxologia.

**Artigo 7** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha  
Paulista, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

**Ediberto Aparecido Zaupa**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta secretaria em data supra.

**Luciana Cristina de Freitas**  
Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA  
DATA DE 13 / 09 / 2010  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE